

ANEXO I
“ESTATUTO SOCIAL
DA
ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.** (Sociedade) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais e contratuais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá utilizar o nome fantasia “Alelo”.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, 512, 3º, 4º e 16º (parte) andares, Edifício “Condomínio Evolution Corporate”, Alphaville, CEP 06455-030, podendo, mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, agências e escritórios em todo o território nacional.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto: **(i)** a gestão de conta de pagamento; **(ii)** a emissão de instrumento de pagamento; **(iii)** a conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciamento da aceitação ou gestão do uso de moeda eletrônica; **(iv)** a emissão, administração, gestão e prestação de serviços de meios de pagamento e cartões pré-pagos, aptos a receberem carga ou recarga de valores em moeda nacional ou estrangeira incluindo, mas não se limitando, aos benefícios de alimentação e refeição, através de meios eletrônicos, tais como tarja magnética, *smart cards* e outros; **(v)** o desenvolvimento de parcerias para promoção de produtos e/ou serviços, inclusive mediante disponibilização de espaço em materiais e veículos de divulgação; **(vi)** a implantação, administração e prestação de serviços de programas promocionais, mediante oferecimento e administração de programas de incentivo, fidelização e/ou bonificação de vendas; **(vii)** a prestação de serviços de correspondente no País de instituições financeiras; e **(viii)** a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 5º - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$472.414.126,04 (quatrocentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, cento e vinte e seis reais e quatro centavos), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 1.000.000 (um milhão) de ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, podendo, futuramente, serem criadas diferentes classes de ações.

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade. Cada ação ordinária nominativa confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. A ação preferencial nominativa, independentemente da classe, não terá direito a voto nas Assembleias Gerais, mas, em contrapartida, garantirá a sua titular prioridade no reembolso do capital, com ou sem prêmio.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais sem direito de voto adquirirão o exercício desse direito se a Sociedade, pelo prazo de três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos a que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá negociar com as próprias ações, desde que deliberado pelo Conselho de Administração e respeitando o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo 4º - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição de ações emitidas em aumentos de capital, o qual deverá ser exercido na proporção do número de ações que possuírem, nos termos do Artigo 171, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações. Tal direito deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária ou da Reunião do Conselho de Administração que tiver proposto o aumento de capital, sob pena de diluição de suas respectivas participações no capital social. Os aumentos no capital social da Sociedade deverão procurar respeitar a proporção de 50% de ações ordinárias e 50% de ações preferenciais.

Artigo 6º - Nenhum acionista poderá empenhar, indicar a penhora ou, por outra forma, gravar ou oferecer em garantia suas ações ou os direitos de subscrição de suas ações sem o consentimento prévio, por escrito, do Conselho de Administração.

Artigo 7º - Somente acionistas cujos interesses não sejam conflitantes com os interesses da Sociedade poderão participar do capital social.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 8º - A administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social.

Artigo 9º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não da Sociedade. Todos os membros deverão ser eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Conselho de Administração poderá convidar os acionistas da Sociedade detentores de ações preferenciais para participar das reuniões do Conselho de Administração, sem que tenham, no entanto, direito a voto.

Parágrafo 1º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria absoluta de votos em sessão com a presença de todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência justificada ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, este poderá delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral. O vice-presidente assumirá a Presidência do Conselho de Administração em caso de vacância deste. Na hipótese de vacância de ambos os cargos (presidente e vice-presidente), o Conselho de Administração promoverá nova eleição para preenchimento dos mesmos, nos termos do Artigo 9º, Parágrafo 1º.

Artigo 10º - A remuneração máxima global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, sendo a divisão da mesma entre os membros de cada órgão determinada pelo Conselho de Administração.

Artigo 11 - Os conselheiros e diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, permanecendo no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

Artigo 12 - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (b) eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto;
- (c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, a estrutura de controles internos e as medidas adotadas pela diretoria para mitigar riscos; os livros e papéis da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) deliberar sobre os investimentos em projetos de expansão e melhorias, em um valor global superior àquele fixado periodicamente pelo próprio Conselho de Administração;
- (g) escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- (h) deliberar sobre os assuntos previstos no Artigo 16; e
- (i) deliberar sobre a criação de comitês da Sociedade, suas regras de funcionamento e atribuições.

Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada dois meses, em local acordado previamente, mediante convocação com pelo menos 8 (oito) dias úteis de antecedência por seu Presidente ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, mediante aviso escrito a cada um de seus membros. O aviso escrito deverá ser enviado por carta com aviso de recebimento, e-mail com confirmação de recebimento do destinatário ou carta com protocolo. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 14 - O quórum de instalação para as reuniões do Conselho de Administração deverá ser de 2/3 (dois terços) de seus membros. Caso a reunião convocada não se instale por falta de quórum, o Presidente, dentro de 7 (sete) dias, convocará nova reunião e, neste caso, a mesma instalar-se-á com qualquer quórum.

Artigo 15 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, ressalvado o disposto no Artigo 16 a seguir. Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados por e votarem através de procurações outorgadas a outros membros.

Artigo 16 - As seguintes deliberações, para serem válidas, exigirão, no mínimo, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração:

- (a) aprovação do orçamento anual da Sociedade, bem como de investimentos submetidos à apreciação do Conselho de Administração;
- (b) aprovação de contratos, ou compras de bens em valores superiores àqueles fixados, periodicamente, pelo próprio Conselho de Administração. Não estão sujeitos a esta aprovação os contratos de credenciamento de estabelecimentos comerciais e os contratos de administração dos produtos comercializados pela Sociedade, que observem o modelo e os parâmetros de negócio já aprovados pelo Conselho de Administração;
- (c) aprovação de contratos ou negócios entre a Sociedade e quaisquer dos acionistas, ou Partes Relacionadas (assim entendidas como: (i) as Afiliadas de um acionista; (ii) as pessoas jurídicas relacionadas a qualquer um dos acionistas que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, tiverem participação no acionista que lhe confira influência significativa sobre o acionista; (iii) as coligadas das empresas controladas ou dos controladores diretos ou indiretos de um acionista, controladores estes considerados até o nível do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A., ressalvados os casos nos quais essa participação tenha mero caráter de investimento; ou (iv) *joint ventures* (empreendimento conjunto) nas quais um acionista, e/ou suas Afiliadas ou Afiliadas de um acionista, estas consideradas até o nível do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A., participem do controle; sendo que “Afiliada” significa qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários: (i) exerça controle sobre um acionista ou (ii) esteja sob controle de um acionista ou (iii) esteja sob controle comum com um acionista, assim considerados até o nível do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A.) desde que o valor global destes contratos ou negócios exceda àqueles fixados, periodicamente, pelo próprio Conselho de Administração, ressalvado, entretanto, que em quaisquer contratos ou negócios deverão sempre ser observadas as regras de mercado, em condições comutativas e equitativas;
- (d) aprovação de empréstimos ou créditos para a Sociedade, desde que o montante exceda àquele fixado, periodicamente, pelo próprio Conselho de Administração;
- (e) venda, alienação ou oneração de bens da Sociedade, ou a concessão de garantias para si própria ou para terceiros, com valor global superior àquele fixado, periodicamente, pelo próprio Conselho de Administração;
- (f) decisões sobre a introdução de novos negócios e a aprovação do plano estratégico das carteiras de produtos e serviços;
- (g) aprovação e alterações dos seus Regimentos Internos e dos órgãos de assessoramento;
- (h) resgate de ações da Sociedade;
- (i) a fixação e a modificação dos montantes relevantes para as transações que exigirem a aprovação do Conselho de Administração, conforme o Artigo 12, letra “f”, este Artigo 16 e o Artigo 21, parágrafo primeiro, letra “a”;
- (j) emissão de novas ações até o limite autorizado;

- (k) aquisição, venda, incorporação, cisão, fusão, transformação ou liquidação de subsidiárias integrais e /ou controladas da Sociedade; e
- (l) aumento de capital social de subsidiárias integrais e/ou Controladas, em valores superiores àqueles fixados periodicamente pelo Conselho de Administração, salvo se dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 17 - Serão arquivados no Registro de Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 18 - A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais, diretores sem designação específica. Todos os diretores da Sociedade deverão ser indivíduos residentes no País, acionistas ou não da Sociedade, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos diretores da Sociedade estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo 1º - A reunião do Conselho de Administração que eleger os diretores da Sociedade deverá designar, entre eles, um Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - Os diretores poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

- (i) No caso de vacância do diretor Presidente, este deverá ser substituído por outro diretor até nova designação pelo Conselho de Administração.
- (ii) No caso de vacância no cargo de qualquer outro diretor, o Diretor Presidente deverá designar as funções para outro diretor até que um novo membro seja eleito pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 - A Diretoria terá os deveres e os poderes que a lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar a execução fiel e eficiente dos fins da Sociedade.

Parágrafo Único - Incumbe aos diretores fornecer ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, se instalado, a pedido de qualquer membro destes, as informações que lhes sejam solicitadas ou outras que entenderem relevantes.

Artigo 20 - Compete ao diretor Presidente, além das funções, atribuições e poderes conferidos pelo Conselho de Administração:

- (a) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- (b) dirigir a execução do planejamento geral e estabelecer metas e objetivos para a Sociedade;
- (c) coordenar e representar a Sociedade no relacionamento com seus clientes, fornecedores e terceiros em geral;
- (d) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades diárias da Sociedade; e

- (e) supervisionar e coordenar as atividades dos demais diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social e definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 21 - A Sociedade será representada:

- (i) mediante as assinaturas de 02 (dois) diretores agindo em conjunto ou um diretor agindo em conjunto com um procurador com poderes bastantes ou dois procuradores com poderes bastantes para:
 - (a) representar a Sociedade ativa e passivamente;
 - (b) firmar contratos e assumir obrigações até o limite fixado pelo Conselho de Administração; abrir e movimentar contas bancárias, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques; transigir e firmar compromissos; sacar, emitir, endossar para cobrança, caução e/ou desconto, ou aceitar duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito; e
 - (c) prestar fianças, avais ou outras garantias em operações autorizadas pelo Conselho de Administração.
- (ii) mediante a assinatura de um diretor, agindo isoladamente, ou um procurador com poderes bastantes, para:
 - (a) emitir e endossar duplicatas para cobrança bancária; endossar cheques para depósito em conta bancária da Sociedade; firmar contratos de câmbio; e, até o limite fixado pelo Conselho de Administração, assinar pedidos de compras e confirmação de vendas; e
 - (b) representar a Sociedade perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação em nome da Sociedade ou exonerar terceiros perante ela.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá constituir procuradores com poderes bastantes para, agindo isoladamente ou em conjunto com um diretor ou com outro procurador com poderes bastantes, representá-la conforme determinado no correspondente instrumento de mandato. Os procuradores deverão sempre ser nomeados para fins específicos e, quando “ad negotia”, por prazo determinado. A nomeação far-se-á sempre por 2 (dois) diretores.

Artigo 22 - É vedado a qualquer conselheiro ou diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da Sociedade para atos de qualquer natureza, tais como a prestação de fianças, abonos, avais e outras garantias de mero favor, sempre que estranhos aos negócios e objetivos sociais da Sociedade ou que possam ser tidos como atos de liberalidade.

CAPÍTULO IV DOS COMITÊS

Artigo 23 - A Sociedade, por meio do seu Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês de assessoramento, permanentes ou temporários, com funções técnicas e/ou consultivas, sem poder de deliberação.

Parágrafo 1º - Os membros dos comitês serão indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho de Administração, nos termos do Artigo 12 deste Estatuto, aprovar os Regimentos Internos dos comitês, que disciplinarão as regras de funcionamento, responsabilidades específicas e atribuições de cada um dos comitês.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e, quando instalado por deliberação da Assembleia Geral, será composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados pelos acionistas, eleitos em Assembleia Geral podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral que deliberar pela instalação do Conselho Fiscal determinará a remuneração de seus membros, observados os limites estabelecidos em lei.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, no curso dos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei.

Artigo 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses societários, este Estatuto Social ou a legislação aplicável exigirem decisões dos acionistas.

Artigo 27 - Somente poderão comparecer às Assembleias Gerais os proprietários de ações cujos nomes estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a realização da correspondente Assembleia.

Parágrafo Único - O acionista pode ser representado em Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado.

Artigo 28 – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos, não computando os votos em branco, ressalvadas as exceções de lei e as deliberações sobre os assuntos relacionadas no Artigo 30 abaixo, as quais deverão ser aprovadas por acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto.

Artigo 29 - Os avisos de convocação de Assembleias Gerais deverão ser enviados aos acionistas da Sociedade no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de realização da correspondente Assembleia, por carta ou e-mail com confirmação de recebimento dos destinatários.

Artigo 30 - O quórum de instalação das Assembleias Gerais será aquele previsto em lei, exceto para os assuntos relacionados abaixo, nos quais o quórum mínimo de instalação deverá ser de titulares de ações representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto:

- (a) aquisição de outras sociedades, investimentos relevantes em outras sociedades ou associação, inclusive sob a forma de “joint venture”, da Sociedade com outras sociedades ou grupos;
- (b) incorporação, cisão, fusão, transformação ou liquidação da Sociedade;
- (c) reforma do Estatuto Social ou alteração dos objetivos da Sociedade;

- (d) aumento do capital social;
- (e) alteração da razão social ou nome fantasia da Sociedade, e
- (f) modificações nos direitos pertinentes a ações, classes de ações, dividendos, preferências ou resgates de ações.

CAPÍTULO VII OUVIDORIA

Artigo 31 - A Sociedade aderirá à Ouvidoria instituída pela Elo Participações Ltda. (“EloPar”), composta de 1 (um) Ouvidor, com formação superior e bons conhecimentos do negócio da Sociedade, designado e destituível pelos Sócios, com mandato de 2 (dois) anos, sendo possível a renovação de mandato por igual período mediante deliberação dos Sócios.

Parágrafo 1º - A Ouvidoria terá por atribuição:

- a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Investidas sobre as quais dispõe o “caput” deste item, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Investidas sobre as quais dispõe o “caput” deste item, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelos canais de atendimento a clientes;
- c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual deverá respeitar o prazo legal;
- e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra “d”;
- f) propor aos competentes órgãos internos, na forma da regulamentação aplicável, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- g) elaborar e encaminhar aos competentes órgãos internos, na forma da regulamentação aplicável, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra “f”, quando existentes.

Parágrafo 2º - A Sociedade:

- a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 32 - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, em cuja data serão preparados o balanço e os relatórios financeiros.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 2º - Dos lucros líquidos obtidos no exercício social, 5% (cinco por cento) serão deduzidos para constituir a reserva legal até que esta reserva atinja 20% do capital social.

Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito de receber, em cada exercício, um dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o disposto no Artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações, podendo a Assembleia Geral, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro.

Parágrafo 4º - Por proposta dos órgãos da administração, uma parcela dos lucros da Sociedade, formada por até 100% (cem por cento) dos lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias, poderá ser destinada à formação de “Reserva de Expansão”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Sociedade, bem como reforçar o seu capital de giro, não podendo esta reserva ultrapassar o valor de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Os recursos atribuídos à Reserva de Expansão, desde que não impactem o fim a que foram constituídos, por sugestão da Diretoria da Sociedade e deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, também poderão, a qualquer tempo, ser revertidos e distribuídos, de forma integral ou parcial, aos acionistas a título de dividendos.

Parágrafo 5º - À conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes, a Diretoria, mediante aprovação do Conselho de Administração, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários.

Parágrafo 6º - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho de Administração, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo 7º - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%).

Parágrafo 8º - A Assembleia Geral decidirá sobre o destino a ser dado ao eventual saldo do lucro líquido apurado no exercício.

Parágrafo 9º - A Sociedade poderá preparar balanços intermediários, a qualquer tempo, para cumprir requisitos legais ou para fins de conveniência, inclusive para fins de distribuição antecipada de dividendos.

**CAPÍTULO IX
LIQUIDAÇÃO**

Artigo 33 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 34 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral.

.....

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.5.2022.